



ATO 011: Edital de Análise de Recursos contra a Classificação Provisória e Resultado da Prova Prática e de Títulos

Apresentados os resultados da Classificação Provisória, Prova Prática e da Prova de Títulos, os(as) candidatos(as) interessados(as) apresentaram tempestivamente recurso(s) acatado(s) pela comissão. Assim, para melhor julgamento, manifestamos nosso parecer ao(s) item(ns) apontado(s) como conflitante(s).

Referência(s): **78**

Tipo de Recurso: **RECURSO CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA (Nota da Prova Escrita)**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Apesar de constar a informação no item 8.1. do Edital e replicada por mais duas vezes (na primeira página da publicação da classificação provisória e na listagem de classificação antes dos cargos), ou seja, por três vezes, impetrante não realiza nenhuma das leituras, ingressando com recurso para "solicitar explicação" do motivo de candidatos que auferiram **nota igual ou superior a 6,00 (seis pontos) na prova escrita objetiva (NPE)** foram aprovados (exatamente como determina o edital), listando uma série de candidatos que obtiveram nota de aprovação, porém na nota final (que não é a nota de aprovação), devido ao peso das etapas, auferiram pontuação menor. Inclusive seu cargo sequer possui a etapa de prova de títulos, para registrar alguma dúvida em relação à aprovação.

Referência(s): **277**

Tipo de Recurso: **RECURSO CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA (Nota da Prova Escrita)**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Recurso extremamente confuso, que sequer possibilita entendimento. Aparentemente versa acerca que questões de prova, onde todos os recursos que cumpriram com o que determina o item 10.2.1 e 10.2.2 do edital, foram avaliados e dispostos no extrato recursal da etapa. Recursos apresentados sem nenhuma fonte ou referência, tiveram a aplicação do determinado no item 10.2.5 do edital e aqueles que não cumpriram com o item 10.2.2 foram indeferidos, conforme constante no próprio item 10.2.2. Por fim, não foi encontrada nenhuma impugnação ao edital efetuada pelo impetrante em relação à nota de aprovação, bem como, não existe qualquer fundamento legal para diminuição da nota de aprovação pelo simples fato do candidato não ter auferido nota estabelecida no edital para aprovação.

Referência(s): **68**

Tipo de Recurso: **RECURSO CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA (Nota da Prova Escrita)**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante não ingressa recurso contra a classificação provisória, mas sim, contra questão de prova, recurso o qual já foi avaliado e indeferido na fase recursal pertinente. Atual recurso é intempestivo, portando indeferido como estabelecido no item 10.8 do edital. Ademais, por mais que o candidato tente "florear" seus argumentos, sob nenhum pretexto norma alterada deve considerar a sua redação anterior e ainda, tanto o Estatuto dos Servidores Públicos, quanto a Constituição Federal, perfazem o conteúdo programático do cargo em questão.

Referência(s): **318**

Tipo de Recurso: **RECURSO CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA (Nota da Prova Escrita)**

Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante não realiza a conferência correta de suas notas, pois afirma que tem dois acertos na área de Conhecimentos Gerais e Atualidades, justamente a nota que já é apresentada ao candidato na Classificação Provisória. Ademais, mesmo que existisse alguma divergência nos acertos computados (não houve divergência), 0,20 pontos seriam insuficientes para aprovação do impetrante, que obteve nota de 4,60 pontos na prova escrita objetiva, sendo a nota de aprovação de 6 pontos.

Major Gercino/SC, 11 de dezembro de 2023.

COMISSÃO AVALIADORA
Public Job Seleção e Treinamento Ltda.